

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 1196, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O QUADRO DE PROVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”

A Câmara Municipal aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA faço saber que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, passando a compor o quadro de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no anexo 1 da Lei Municipal nº 957, de 01 de março de 2011, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§ 1. Ficam criadas 07 (sete) vagas;

§ 2. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas;

§ 3. O vencimento mensal será correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

§ 4. É requisito para ingresso na função pública criada no *caput* deste artigo a formação no Ensino Fundamental completo.

§ 5. São atribuições do cargo de monitor de transporte escolar:

- I. Acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar;
- II. Permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança dos mesmos;
- III. Durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de suas funções, os serviços designados pelo Gestor Escolar com o fim de completar a sua carga horária de trabalho;
- IV. Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



- V. Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte público dentro do veículo, evitando situações de risco;
- VI. Fazer a checagem da entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;
- VII. Evitar que os educandos usuários do transporte público sejam transportados em locais inadequados;
- VIII. Acompanhar os educandos usuários do transporte público na travessia de pista;
- IX. Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar a sua correta utilização;
- X. Garantir que os educandos usuários do transporte público desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
- XI. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice versa;
- XII. Atuar com civilidade, dando bom exemplo no trato, na apresentação e no comportamento;
- XIII. Responsabilizar-se na aplicação dos Termos de Advertência/Ocorrência verbal escrita;
- XIV. Informar aos gestores do Transporte Escolar Público Municipal qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice versa;
- XV. Executar quaisquer outras atividades correlatas à função.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessários.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas decorrente desta Lei, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Marliéria, 11 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal